LEI Nº 6.361, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
PROTOCOLO Nº 4256
DATA 21 / 12 / 11
HORA 15:35
SECRETÁRIA

Altera dispositivos da lei municipal 4974/01, alterada pelas leis municipais 5477/05, 5645/06, 5720/07, 5828/08 e 5864/08, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI-MG APROVA E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei Municipal 4.974, de 13 de setembro de 2001, que dispõe sobre a organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"(...)

***Art. 8°-D.** O servidor em gozo de licença sem remuneração deverá contribuir, obrigatoriamente, para o Regime Próprio de Previdência Social mediante o recolhimento mensal das contribuições referente às partes patronal e segurado ao SISPREV-TO, durante o período de afastamento.*

(...)

§2°. O Servidor de que trata o caput deste artigo que não efetuar o recolhimento das contribuições a que está obrigado poderá parcelar o débito atualizado nos termos do art. 84 desta lei, em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas.

§3°. Por ocasião do pagamento de cada prestação do parcelamento a que se refere esta lei haverá incidência de juros equivalentes a 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA – acumulado no ano e apurado no mês anterior ao do pagamento.

Av. Luiz Boali, 230 – Fone: 3529-2231 –Teófilo Otoni/MG – Email: gabinete@teofilootoni.mg.gov.br

§4°. Nos casos de que trata o caput deste artigo, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se tal prazo para o primeiro dia útil subseqüente quando não houver expediente bancário na data do vencimento.

§5°. Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata este artigo ocorrerá no mês subseqüente.

Art. 8°-E. As disposições de que tratam os artigos 8-A a 8-D aplicam-se aos afastamentos dos servidores para o exercício de mandato eletivo em outro ente federativo.

Art. 9°. (...)
§4º. União estável é aquela verificada entre duas pessoas como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham filhos em comum, enquanto não se separarem.

Art. 76. (...)
§3º. O servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência, pago pelo tesouro municipal e equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, podendo recebê-lo até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Art. 88. O Tesouro Municipal assumirá os encargos totais até sua extinção, dos benefícios de aposentadoria e pensões aos respectivos dependentes concedidos em data anterior a criação do SISPREV-TO."

2

Art. 2º. O Art. 57 da Lei 4.974/01 fica acrescido do parágrafo quinto:

Art. 57. (...)

§5º. O Diretor-Presidente ou Diretor de Administrativo Financeiro deverá possuir certificado que comprove sua aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo da Portaria MPS N.° 155/08.

Art. 3°. Fica criado o Controle Interno na estrutura orgânica básica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni – SISPREV-TO.

Art. 4º. O Controle Interno terá como atribuições:

I – Controlar e fiscalizar os atos de concessão de aposentadoria e de pensão;

II – Emitir relatórios acerca dos atos concessórios, de complementação e de cancelamento de aposentadoria e pensão, em atendimento à Instrução Normativa nº 07, de 19 de agosto de 2009, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou a outro diploma legal que vier a substituí-la;

III – Emitir relatórios, pareceres e praticar outros atos pertinentes ao exercício do controle interno dos atos concessórios, de complementação e de cancelamento de aposentadoria e pensão, em atendimento às normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no exercício do seu poder regulamentar.

IV- Além da autoridade concedente, o Controle Interno é solidariamente responsável pelas informações a serem prestadas junto ao FISCAP;

V- exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o inciso II deste artigo farão parte dos respectivos processos de aposentadoria e pensão.

Av. Luiz Boali, 230 – Fone: 3529-2231 –Teófilo Otoni/MG – Email: gabinete@teofilootoni.mg.gov.br

Art. 5º. As atribuições do Controle Interno serão exercidas pelo Controlador Interno, com habilitação exigida para provimento do cargo e vencimento definido no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Fica criada a função de confiança, de que trata o "caput" deste artigo, de recrutamento restrito, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, ouvido o Diretor Presidente do SISPREV-TO.

Art. 6°. Ficam criados os Cargos em Comissão de Assessor Jurídico e Assessor Contábil, sendo estes remunerados pelo SISPREV-TO com habilitação exigida para provimento do cargo e vencimento definido no Anexo I desta Lei.

§1º O provimento dos Cargos Comissionados, de que trata o "caput" deste artigo, são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, ouvido o Diretor Presidente do SISPREV-TO.

§2º São atribuições do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico:

I – Acompanhar os processos judiciais, em todas as instâncias e em todas as esferas nas quais os municípios é réu, autor ou litisconsorte, na regular representação processual do SISPREV-TO;

II – Acompanhar, no aspecto de assessoramento jurídico, todos os processos administrativos externos, afetos ao Tribunal de Contas e Ministério da Previdência Social, nos quais o SISPREV-TO é réu ou autor;

III – Acompanhar, no aspecto de assessoramento jurídico, os processos administrativos internos, referentes a todos os aspectos da administração do SOSPREV-TO;

IV – Acompanhar os processos administrativos internos referentes a licitações, na aposição de visto em todos os atos convocatórios; elaborar contratos administrativos;

V – Elaborar pareceres em geral, em especial referentes à concessão de benefícios, contratações diretas, dispensa e inexigibilidade de licitação, contratos administrativos em andamento, assentamentos funcionais e outros assuntos de interesse do SISPREV-TO;

VI – Examinar textos de projetos de leis a serem encaminhados ao Legislativo local;

VII – Orientar juridicamente os demais setores.

§3º São atribuições do Cargo em Comissão de Assessor Contábil:

I – Ocupar-se e responsabilizar-se pelo acompanhamento e feitura de todos os procedimentos contábeis atinentes ao SISPREV-TO;

II – Elaborar empenhos, folhas de pagamento, providenciando o recolhimento de todas as contribuições, bem como o encaminhamento de toda a documentação para os órgãos pertinentes, observando o prazo legal;

III – Realizar balancetes, balanços e relatórios previstos na legislação bem como a prestação de contas;

IV – Executar tarefas correlatas, a critério da Diretoria Executiva e observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho.

Art. 7º. O exercício de cargo em comissão ou função de confiança, do SISPREV-TO, exige de seu ocupante total dedicação ao serviço, que deverá executar suas atribuições em jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias.

§1º. É vedada a acumulação de remuneração de cargo de provimento efetivo e/ou de comissão em qualquer hipótese.

Art. 8º - Fica definido o recadastramento obrigatório dos inativos e pensionistas do SISPREV-TO, que deverá ser feito, anualmente, no mês do aniversário do beneficiário.

§1º A não-realização do recadastramento previsto no *caput* implicará o bloqueio do benefício a partir do terceiro mês subsequente ao do aniversário, até que seja feita a respectiva regularização.

§2º As prestações bloqueadas por até 60 (sessenta) dias serão liberadas após a regularização cadastral no prazo de 4 (quatro) dias úteis; as demais serão incluídas na folha de pagamento do mês subsequente ao da regularização, observado o limite máximo para pagamento de diferença, conforme ato normativo.

Av. Luiz Boali, 230 – Fone: 3529-2231 –Teófilo Otoni/MG – Email: gabinete@teofilootoni.mg.gov.br

Art. 8°. Para o recadastramento, o beneficiário deverá comparecer pessoalmente em lugar predeterminado pela SISPREV-TO, com a apresentação de um dos seguintes documentos de identificação pessoal, ressalvada a implantação de sistema de cadastramento digital:

I – Registro Geral (RG);

II – Carteira de Trabalho;

III – Passaporte;

IV – Carteira Profissional.

Parágrafo único. O documento de identificação deverá ser apresentado em original e dentro do seu prazo de validade, quando for o caso.

Art. 9°. A não-regularização cadastral no prazo de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro mês do bloqueio do pagamento implicará o cancelamento do benefício, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10°. O beneficiário que por motivo de saúde ficar impossibilitado de comparecer pessoalmente, poderá ser representado pelo cônjuge, companheiro(a), filho, pais ou por procurador para solicitar, munido do atestado médico, o devido recadastramento.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni-MG, 20 de dezembro de 2011.

Maria José Haueisen Freire
Prefeita do Município de Teófilo Otoni

Autoria: Executivo Municipal

6

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO DO CARGO	JORNADA SEMANAL	REQUISITOS P/PROVIMENTO
Diretor Presidente	DIPR	6.000,00	40 H	Art. 51 e Art. 57 da Lei 4.974 + Certificação Financeira
Diretor Administrativo Financeiro	DAF	3.000,00	40 H	Art. 51 e Art. 57 da Lei 4.974 + Certificação Financeira
Diretor de Previdência e Atuária	DPA	3.000,00	40 H	Art. 51 e Art. 57 da Lei 4.974
Assessor Jurídico	ASSJ	2.500,00	40 H	Formação em Curso Superior em Direito + registro na OAB/MG
Assessor Contábil	ASSC	2.500,00	40 H	Formação em Curso Superior de Ciências Contábeis + Registro no CRC
Diretor de Controle Interno	DCI	2.500,00	40 H	Curso Superior de Ciências Contábeis, Administração ou Bacharel em Direito